

Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



PROCESSO № 80/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 39/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 84/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI, Estado de São Paulo, estabelecida na Rua José Poloni, nº 274 – Centro – Poloni - SP, inscrita no Cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 46.608.063/0001-26, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo pelo Exm.º Sr. Prefeito WALDENOR MONTANARI JUNIOR, brasileiro, divorciado, inscrito no documento de identidade R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64, residente na Rua Campos Sales, 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000 e a Empresa ATAIDE GUILHERME RIBEIRO JUNIOR 38160025874, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 41.554.834/0001-26, com sede na cidade de São José do Rio Preto/SP à Rua Luiz Fernando Xavier Duarte, Bairro: Jardim Arroyo, CEP 15047-252, estado de São Paulo, neste ato representada por sua representante legal ATAIDE GUILHERME RIBEIRO JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 37976524 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.600.258-74, doravante aqui denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, Processo nº 80/2022, Dispensa nº 39/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para aplicação de Insulfilme nas Escolas CEMEI Profa. Ermaíde Bertassi Miola e na E.M Prof. Luiz Antonio Poloni Rizzato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE CONTRATUAL

2.1. O presente instrumento é firmado por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n° . 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDICÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 Zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 3.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 3.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal N. 8.666/93, com suas alterações;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço de **R\$ 16.320,00 (dezesseis mil, trezentos e vinte reais)** para aplicação de 192 metros de Insulfilme, conforme proposta apresentada pela contratada que faz parte integrante deste contrato.
- 4.2. Fica expressamente estabelecido que os preços ora pactuados incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto Contratado, constituindo-se na única

Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



remuneração devida.

4.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executados, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de pagamento de boleto bancário mediante a respectiva Nota Fiscal.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratado para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, é fixo e irreajustável. OU;

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2022, a contar da assinatura contratual.
- 6.2. O prazo poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse e concordância expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato estão devidamente assegurados no orçamento Fiscal Vigente da CONTRATANTE, e as despesas decorrentes serão alocadas da seguinte forma: **021500/12.365.0018.2029/3.3.90.39.00 - ficha 228**

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo.
- 8.3 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- 8.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- 8.5 Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Ministério do Trabalho.
- 8.6 Possibilitar a fiscalização dos serviços prestados;
- 8.7 Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de assinatura do contrato;
- 8.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 8.9 Fica designado, o servidor público, <u>ANTONIO CESAR GONZALES, Diretor de Planejamento Educacional, inscrito no RG: 8.823.478-2</u>, designado pelo Prefeito, que exercerá as atividades de fiscalização dos serviços recebidos, e verificará o cumprimento

Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



das especificações constadas no processo, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado para atuar como fiscal e interface com a CONTRATADA, acompanhando as entregas e aprovando os serviços prestados.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Cumprir fielmente este Contrato;
- 9.2. Indicar um funcionário para fiscalizar a execução do presente contrato;
- 9.3. Efetuar, no prazo avençado, o pagamento pelos serviços executados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos constantes neste instrumento e/ou no Anexo I;
- b) desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE:
- c) razões de interesse do serviço público;
- d) atraso injustificado na execução do serviço contratado;
- e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes:
- f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da sociedade;
- j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.
- 10.3. A CONTRATADA será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos, comprovadamente, causados à CONTRATANTE.
- 10.4. Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este contrato, poderá, a seus exclusivos critérios, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 10.5. O presente contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes nos seguintes casos:
- a) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias;



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



- b) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devido pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados;
- 10.6. Nos casos previstos nos itens acima, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já executados, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Fazem parte deste contrato, independentemente da transcrição, o processo n^{o} 80/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

- 12.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 12.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
- 12.3. A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA.
- 12.3. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial, transitada em julgado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - NOVAÇÃO

13.1. A não utilização por parte da CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP, com renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



Poloni-SP, 19 de julho de 2022.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI Prefeito Municipal CONTRATANTE

ATAIDE GUILHERME RIBEIRO JUNIOR 38160025874 CONTRATADA

<u>Testemunhas:</u>	
1	2
Nome: RG:	Nome: RG №.



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP CONTRATADO: **ATAIDE GUILHERME RIBEIRO JUNIOR**

CPF/CNPJ sob n.º 41.554.834/0001-26

CONTRATO N°: 84/2022

OBJETO: Contratação de empresa para aplicação de Insulfilme nas Escolas CEMEI

Profa. Ermaíde Bertassi Miola e na E.M Prof. Luiz Antonio Poloni Rizzato.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

POLONI/SP, 12 DE AGOSTO DE 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - POLONI - SP



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



Pelo contratante:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64 Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64 Assinatura:

<u>Pela contratada</u>: **ATAIDE GUILHERME RIBEIRO JUNIOR 38160025874** Nome e cargo: ATAIDE GUILHERME RIBEIRO JUNIOR **-ROPRIETÁRIO**

CPF: 381.600.258-74 RG: 37976524 SSP/SP

Assinatura:



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

CONTRATADA: ATAIDE GUILHERME RIBEIRO JUNIOR 38160025874

CONTRATO Nº 84/2022

Contratação de empresa para aplicação de Insulfilme nas Escolas

OBJETO: CEMEI Profa. Ermaíde Bertassi Miola e na E.M Prof. Luiz Antonio

Poloni Rizzato.

Nome	WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Cargo	Prefeito Municipal
RG	9.568.774-9
CPF	052.640.098-64
Endereço	Rua Campos Sales, 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000
Telefone	
E-mail Pess.	
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	Rua José Poloni,nº 274 – Centro – CEP 15.160-000 – POLONI -SP
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	prestacaocontas@poloni.sp.gov.br

WALDENOR MONTANARI JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL RESPONSÁVEL